

**LEI Nº 1.706-04/2016**

**ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DOS  
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE  
COLINAS - RS PARA A  
LEGISLATURA 2017/2020, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**IRINEU HORST, Prefeito Municipal de Colinas, RS**, no uso de minhas atribuições e de conformidade com a legislação vigente, faço saber que, no uso de sua iniciativa exclusiva, o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os Vereadores de Colinas perceberão subsídios na Legislatura de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, nos termos estabelecidos nesta Lei.

**Art. 2º** - Os Vereadores da Câmara de Vereadores de Colinas receberão um subsídio mensal, no valor de R\$ 1.943,78 (hum mil novecentos e quarenta e três reais e setenta e oito centavos), não podendo ultrapassar os limites constitucionais.

**Art. 3º** - O Presidente da Câmara de Vereadores receberá juntamente com o subsídio, a importância de R\$ 388,75 (trezentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos), correspondente a 20% do subsídio do Vereador, totalizando R\$ 2.332,53 (dois mil trezentos e trinta e dois reais e cinquenta e três centavos).

**Art. 4º** - Os subsídios fixados nos termos desta Lei, serão reajustados na mesma data e índice em que for procedida a revisão ou reajuste dos vencimentos dos servidores do Município.

**Art. 5º** - Os subsídios de que trata esta Lei deverão ser pagos na mesma data em que houver o pagamento de salários dos servidores municipais.

**Art. 6º** - No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovada por atestado médico ou nos casos de ausências justificadas previstas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno, o Vereador receberá seus subsídios de acordo com a Legislação Previdenciária.

**Art. 7º** - A ausência do Vereador a reunião ordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio de valor proporcional ao número de reuniões mensais.

**Parágrafo Único:** Para efeitos do disposto no caput do artigo 8º também considerar-se-á o não comparecimento, ou seja, a ausência da Ordem do Dia.

**Art. 8º** - Em caso de substituição, os Vereadores suplentes terão direito em receber subsídio proporcional ao número de sessões mensais, conforme valor indicado no artigo 2º.

**Art. 9º** - O subsídio legal do Vereador que na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausência do Presidente da Câmara de Vereadores, fará jus ao recebimento do valor mensal do Presidente, proporcionalmente ao período de substituição.

**Art. 10º** - Durante o recesso, o Vereador fará jus ao subsídio integral.

**Art. 11º** - Em caso de viagem para fora do Município a serviço ou representação da Câmara, os Vereadores perceberão diárias estabelecidas em Decreto Legislativo.

**Art. 12º** - Em qualquer circunstâncias serão obedecidas as limitações impostas pelos artigos pertinentes da Constituição Federal.

**Art. 13º** - As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 14º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 15º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos gerados a partir de 1º de janeiro de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO DE COLINAS/RS**, 04 de agosto de 2016.

**IRINEU HORST**  
Prefeito Municipal

Registre-se e  
Publique-se

**Gildor Bergesch**  
Tesoureiro